



**LEI Nº 2282, 13 DE MARÇO DE 2019.**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** É reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de garantir a participação da comunidade auxiliando a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com as atividades de Turismo.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes às atividades de Turismo, apresentando sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao Turismo;

II – emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades turísticas no Município, com base nos critérios de sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III – sugerir ações diversas de qualificação dos recursos humanos que atuam no atendimento ao turista;

IV – participar da elaboração, revisão, atualização e estabelecer prioridades a serem implementadas no Plano Municipal de Turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



V – promover a integração do município a programas regionais, estaduais, federais e outros, pertinentes à concepção de seus objetivos;

VI – conduzir, incentivar e/ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento do Turismo com bases sustentáveis;

VII – proteger e defender os interesses turísticos do Município, contribuindo com a divulgação dos produtos turísticos municipais;

VIII – valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o Turismo;

IX – promover o Turismo interno propondo e apoiando a realização de eventos, incentivando as festividades de cunho artístico e folclórico, com o objetivo de atrair turistas;

X – estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do Turismo, indicando possibilidades de recursos financeiros para suprir as necessidades do desenvolvimento turístico;

XI – incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

XII – articular ações com órgãos públicos e a iniciativa privada assegurando convergência de esforço e recursos para o desenvolvimento do turismo municipal;

XIII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XIV – apoiar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XV – analisar e autorizar o repasse de incentivos provenientes de Fundo Municipal a empreendimentos e associações com a finalidade de desenvolver a atividade turística;

XVI – elaborar e cumprir o Regimento Interno.



**Parágrafo único.** O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

**Art. 3º** O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, sendo assim composto:

I - Representantes da Administração Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho.

II - Membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da EMATER / ASCAR – Sede Municipal;
- b) 01 (um) representante das rotas e roteiros turísticos;
- c) 01 (um) representante da Associação Baronense de Cultura e Desporto (ABCD);
- d) 01 (um) representante do setor da Indústria e Comércio (ACI/CDL);
- e) 01 (um) representante dos estabelecimentos gastronômicos;
- f) 01 (um) representante do turismo de compras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



g) 01 (um) representante das empresas transportadoras turísticas.

§ 1º As entidades mencionadas no “caput” deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 4º Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

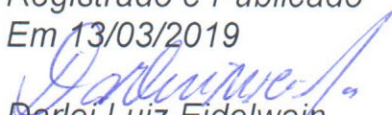
Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº769/2001, 780/2001 e 1789/2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

  
CLAUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em 13/03/2019

  
Darlei Luiz Eidelweih  
Matrícula nº 604

Secretaria Municipal da Administração